

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 123

Segunda - feira, 22 de Dezembro de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/97/M

Sujeita a medidas preventivas o arruamento de acesso ao porto de pesca e estaleiro naval do Caniçal.

Resolução n.º 1782/97

Atribui um subsídio ao "Recreio Musical União da Mocidade", no montante de 1 000 000\$00.

Resolução n.º 1783/97

Atribui um subsídio à "Província Portuguesa do Coração de Jesus — Colégio Infante D. Henrique", no montante de 1 000 000\$00.

Resolução n.º 1784/97

Atribui um subsídio à "Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias", no montante de 32 000 000\$00.

Resolução n.º 1785/97

Atribui um subsídio ao "Serviço de Capelania — Estabelecimento Prisional do Funchal", no montante de 335 000\$00.

Resolução n.º 1786/97

Atribui um subsídio à "Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria — Externato de Apresentação de Maria", no montante de 2 055 366\$00.

Resolução n.º 1787/97

Atribui um subsídio à "Província Portuguesa do Sagrado Coração de Jesus — Colégio Missionário S. Coração", no montante de 287 280\$00.

Resolução n.º 1788/97

Atribui um subsídio à "Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias — Colégio de Santa Teresinha", no montante de 1 142 000\$00.

Resolução n.º 1789/97

Atribui um subsídio ao "Colégio Universitário Pio XII", no montante de 350 000\$00.

Resolução n.º 1790/97

Atribui um subsídio à "Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias — Externato de Nossa Senhora da Conceição", no montante de 648 000\$00.

Resolução n.º 1791/97

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação por depósito bancário, na Caixa Geral de Depósitos, S.A., do montante de 171 000 000\$00.

Resolução n.º 1792/97

Atribui um subsídio ao "Centro Social e Paroquial de São Paulo", no montante de 1 010 379\$00.

Resolução n.º 1793/97

Atribui um subsídio à "Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina", no montante de 338 046\$00.

Resolução n.º 1794/97

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões.

Resolução n.º 1795/97

Altera o montante médio máximo atribuído ao "Centro Social e Paroquial da Encarnação" destinado a comparticipar os encargos da valência da lavagem e tratamento de roupa.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 231/97

Actualiza as taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 232/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do contrato adicional da "elaboração do projecto de adaptação para funções rodoviárias e dos respectivos acessos do túnel da Encumeada — separação de funções — túnel rodoviário".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/97/M

de 19 de Dezembro

Medidas preventivas do arruamento de acesso ao porto de pesca e estaleiro naval do Caniçal

Estando em curso a elaboração do projecto do arruamento de acesso ao porto de pesca e estaleiro naval do Caniçal, o Governo Regional entende ser conveniente submeter a área a afectar ao referido projecto a medidas preventivas.

O objectivo de tais medidas preventivas é evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução daquela obra, tornando-a mais difícil ou onerosa, o que justifica plenamente a sujeição a medidas preventivas da área indicada na planta anexa.

Assim:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 794/76, de 5 de Novembro, e 365/79, de 4 de Setembro, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho—Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira—, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Sujeição a medidas preventivas

- 1 - Durante o prazo de dois anos, fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, ouvida a Câmara Municipal de Machico, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:
 - a) Criação de novos núcleos habitacionais;
 - b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
 - c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
 - d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
 - e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
 - f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
 - g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
 - h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
 - i) Captação de desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
 - j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
 - l) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e características da área delimitada.
- 2 - As autorizações a que se refere o número anterior não dispensam quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei nem prejudicam a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 2.º

Regime aplicável

As medidas preventivas estabelecidas por este decreto regulamentar regional aplica-se o regime constante dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 3.º

Fiscalização

São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, 5 de Novembro, a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente e a Câmara Municipal de Machico.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

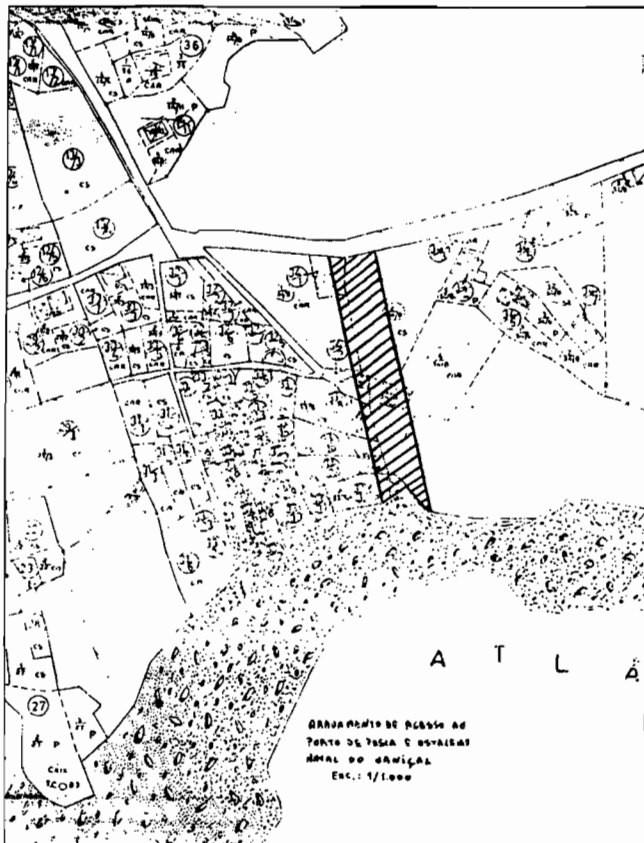
Aprovado em Conselho do Governo Regional em 13 de Outubro de 1997.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 28 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Dinis.



Resolução n.º 1782/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 1.000 contos, à Instituição Recreio Musical - União de Mocidade com vista a suportar despesas com o apoio às Escolas de Música daquela Instituição.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1783/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 22.º

do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, à Província Portuguesa do Coração de Jesus - Colégio Infante D. Henrique, um subsídio especial no valor de 1.000.000\$00, tendo em vista apoiar na aquisição de computadores, monitores de CD-ROM.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1784/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, um subsídio especial no valor de 32.000 contos, tendo em vista apoiar as obras de ampliação do Externato Arendrup no Santo da Serra.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1785/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 335.000\$00, ao Serviço de Capelania - Estabelecimento Prisional do Funchal, com vista a apoiar as despesas com o ensino da música naquele Estabelecimento.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1786/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, à Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria - Externato de Apresentação de Maria, um subsídio especial no valor de 2.055.366\$00, tendo em vista o cumprimento dos Despachos n.ºs: 98-A-93 e 178-A/ME/93 - Implementação de medidas de apoio pedagógico.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1787/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu, ao abrigo do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir à Província Portuguesa do Sagrado Coração de Jesus - Colégio Missionário S. Coração um subsídio no valor de 287.280\$00, destinando-se o mesmo a apoiar nas despesas com o pessoal docente.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1788/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias - Colégio de Santa Teresinha, um subsídio especial no valor de 1.142.000\$00, tendo em vista o cumprimento dos Despachos n.ºs 98-A-93 e 178-A/ME/93 - Implementação de medidas de apoio pedagógico.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1789/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu atribuir, ao Colégio Universitário Pio XII, ao abrigo do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 350.000\$00, a fim de apoiar a realização de IX Fórum "A Caminho do Oriente".

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1790/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias - Externato de Nossa Senhora da Conceição - um subsídio no valor de 648 contos, tendo em vista o cumprimento dos Despachos n.ºs 98-A/93 e 138-A/ME/93 - implementação de medidas de apoio pedagógico.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1791/97

Considerando que ao Orçamento Regional, compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social, está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, por depósito na Conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 171.000.000\$00, pela rubrica 625.01.01 - Transferências Correntes, Para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1792/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Paulo, nos termos do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 1.010.379\$00, destinado a participar as suas despesas de funcionamento.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1793/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir à Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina, nos termos do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 338.046\$00, destinado a participar despesas de funcionamento, com referência aos meses de Outubro a Dezembro do corrente ano.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1794/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu, nos termos do artigo 4.º do

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril:

- 1 - Autorizar a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, nas valências Actividades de Tempos Livres, (sem almoço) e Centro de Convívio, com efeitos a partir de 01/10/97.
- 2 - Autorizar o pagamento de uma comparticipação financeira mensal ao Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, proporcional ao número de dias de funcionamento e conforme montantes por utente definidos para financiamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 - O correspondente encargo tem cabimento nas rubricas 602.01, 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1795/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Alterar de 80.000\$00, para 175.000\$00, com efeitos de 01/10/97, o montante médio máximo, do subsídio mensal, atribuído ao Centro Social e Paroquial da Encarnação, conforme Resolução 797/97, de 19 de Junho, destinado a participar os encargos da valência Lavagem e Tratamento de Roupa.
- 2 - A correspondente despesa tem cabimento nas rubricas 610.01 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA**

Portaria n.º 231/97

As alterações legislativas que se têm vindo a verificar nas áreas de intervenção da Direcção Regional de Transportes Terrestres, assim como, os custos crescentes dos serviços por esta prestados, impõem uma reformulação e actualização das taxas praticadas.

Com efeito, as modificações agora introduzidas visam, em matéria de viação, essencialmente, atender às inovações legislativas, proceder a uma clarificação de expedientes e uniformizar as taxas praticadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres com as adoptadas pela Direcção Geral de Viação, introduzidas pela Portaria n.º 278/97, de 28 de Abril.

Resolução n.º 1791/97

Considerando que ao Orçamento Regional, compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social, está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, por depósito na Conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 171.000.000\$00, pela rubrica 625.01.01 - Transferências Correntes, Para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1792/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Paulo, nos termos do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 1.010.379\$00, destinado a participar as suas despesas de funcionamento.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1793/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir à Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina, nos termos do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, um subsídio no valor de 338.046\$00, destinado a participar despesas de funcionamento, com referência aos meses de Outubro a Dezembro do corrente ano.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1794/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu, nos termos do artigo 4.º do

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril:

- 1 - Autorizar a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, nas valências Actividades de Tempos Livres, (sem almoço) e Centro de Convívio, com efeitos a partir de 01/10/97.
- 2 - Autorizar o pagamento de uma comparticipação financeira mensal ao Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, proporcional ao número de dias de funcionamento e conforme montantes por utente definidos para financiamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 - O correspondente encargo tem cabimento nas rubricas 602.01, 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1795/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Alterar de 80.000\$00, para 175.000\$00, com efeitos de 01/10/97, o montante médio máximo, do subsídio mensal, atribuído ao Centro Social e Paroquial da Encarnação, conforme Resolução 797/97, de 19 de Junho, destinado a participar os encargos da valência Lavagem e Tratamento de Roupa.
- 2 - A correspondente despesa tem cabimento nas rubricas 610.01 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA**

Portaria n.º 231/97

As alterações legislativas que se têm vindo a verificar nas áreas de intervenção da Direcção Regional de Transportes Terrestres, assim como, os custos crescentes dos serviços por esta prestados, impõem uma reformulação e actualização das taxas praticadas.

Com efeito, as modificações agora introduzidas visam, em matéria de viação, essencialmente, atender às inovações legislativas, proceder a uma clarificação de expedientes e uniformizar as taxas praticadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres com as adoptadas pela Direcção Geral de Viação, introduzidas pela Portaria n.º 278/97, de 28 de Abril.

Por sua vez, no que respeita à matéria de transportes terrestres, a reformulação decorre do facto destas se manterem inalteradas à quinze anos, pelo que, revelavam alguma desadequação quer ao nível dos custos de produção dos serviços disponibilizados, quer no âmbito de todos os novos expedientes decorrentes das múltiplas inovações legislativas e regulamentares posteriormente verificadas.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelos Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, e Secretário Regional do Plano e da Coordenação ao abrigo, da alínea d) do artigo 49.º e da alínea a) do artigo 68.º ambos da Lei n.º 13/91 de 5 de Junho, aprovar o seguinte:

- 1 - As taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, passam a ser os constantes da tabela anexa a presente portaria, que desta faz parte integrante.
- 2 - E revogada a Portaria n.º 156/94, de 29 de Agosto.
- 3 - A presente portaria entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 1998.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e do Plano e da Coordenação, aos 26 de Novembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

Tabela de taxas a cobrar pela Direcção Regional de Transportes Terrestres

Capítulo I Em matéria de viação

I - Actividades licenciadas

- 1 - Escolas de condução:
 - a) Emissão de alvará ou transferência de propriedade 50.000\$00
 - b) Vistoria 10.000\$00
 - c) Averbamento em Alvará 5.000\$00
 - d) Licença de instrução, por veículo 5.000\$00
 - e) Duplicado ou substituição de alvará .. 10.000\$00
- 2 - Centro de exames de condução:
Autorização para início de actividade 50.000\$00
- 3 - Centro de inspecção de veículos:
Aprovação de instalações, equipamentos e capacidade técnica 50.000\$00

II - Veículos

- 1 - Homologações:
 - a) Veículo ou contentor 20.000\$00
 - b) Componentes ou acessórios 10.000\$00
 - c) Aprovação de planos de transformação de veículos 15.000\$00

- 2 - Matrículas:
Veículo automóvel,
reboque ou semi-reboque 5.000\$00
- 3 - Transmissão de propriedade:
Reboque ou semi-reboque 5.000\$00
- 4 - Inspeções de veículos 3.000\$00

III - Exames

- 1 - Condutores:
 - a) Prova escrita 2.000\$00
 - b) Prova oral 4.000\$00
 - c) Prova prática 4.000\$00
- Parágrafo** - Sobretaxa por realização de prova com urgência 2.000\$00
- 2 - Obtenção de certificado de formação de condutores afectos ao transporte de mercadorias perigosas 10.000\$00
- 3 - Instrutores de condução:
 - a) Teoria da condução 4.000\$00
 - b) Mecânica Automóvel 4.000\$00
 - c) Prática de condução, por categoria ou subcategoria 10.000\$00
- 4 - Directores de escolas de condução 10.000\$00
- 5 - Examinadores de condução 15.000\$00
- 6 - Inspectores de veículos:
 - a) Prova teórica 4.000\$00
 - b) Prova prática 10.000\$00

IV - Autorizações especiais

- 1 - De trânsito de veículos cujos pesos e dimensões excedam os limites legais 10.000\$00
- 2 - Outras autorizações especiais de circulação de veículos 5.000\$00
- 3 - Instalação e uso de luzes avisadoras 5.000\$00

V - Emissão de documentos

- 1 - Licença de aprendizagem 2.000\$00
- 2 - Carta de condução inicial, por troca com idêntico título militar ou estrangeiro, ou por apresentação de documento que confira direito àquela emissão 3.000\$00
- 3 - Carta de condução cujo titular haja deixado ultrapassar o escalão etário previsto para a revalidação .. 3.000\$00
- 4 - Licença de instrutor de escola de condução cujo titular haja deixado ultrapassar o prazo para a revalidação 3.000\$00
- 5 - Certificado de dispensa do uso de cinto de segurança 3.000\$00
- 6 - Certificados TIR, ADR ou RPE 3.000\$00
- 7 - Guia provisória de substituição do livrete pelo período da sua emissão inicial 500\$00

VI - Cursos

- 1 - Frequência de curso de formação de Director de Escola de Condução 30.000\$00
- 2 - Frequência de curso de formação de Instrutor de Escola de Condução:
 - a) Teoria da condução 20.000\$00
 - b) Mecânica Automóvel 10.000\$00

Capítulo II**Em matéria de transportes terrestres****I - Transportes particulares de passageiros, em regime especial**

- 1 - Autorização para algum dos transportes referidos na Portaria n.º 959/87, de 26 de Dezembro ... 10.000\$00
- 2 - Autorização para efectuar o transporte de pessoas nas condições referidas no artigo 5.º do R.T.A. ... 10.000\$00

II - Transportes públicos ocasionais de passageiros

- 1 - Licença de aluguer para veículos ligeiros ou pesados 5.000\$00
- 2 - Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros 5.000\$00
- 3 - Alteração do local de estacionamento:
 - a) Definitiva 5.000\$00
 - b) Temporária 3.000\$00
- 4 - Substituição de veículo de aluguer 3.000\$00
- 5 - Guia para aferição extraordinária de táxímetros ou de conta-quilómetros 3.000\$00

III - Transportes de mercadorias

- 1 - Reconhecimento do preenchimento dos requisitos de acesso à actividade de transportes públicos ocasionais de mercadorias 15.000\$00
- 2 - Emissão de certificado atestando capacidade profissional 5.000\$00
- 3 - Emissão de licença, por veículo (inclui os licenciamentos de veículos para o transporte ocasional de mercadorias com reduzida incidência no mercado) 5.000\$00
- 4 - Pedidos de transformação de pessoa singular em sociedade, ou vice-versa 5.000\$00
- 5 - Pedidos de autorização para atrelar reboques ou semi-reboques, nos termos da Portaria n.º 229/75, de 4 de Abril 5.000\$00
- 6 - Inscrição de responsáveis técnicos pela segurança do transporte de mercadorias perigosas 3.000\$00
- 7 - Nomeação de técnico de segurança pelas pessoas singulares ou colectivas que pretendam efectuar o transporte de mercadorias perigosas ... 5.000\$00

IV - Transportes públicos colectivos de passageiros

- 1 - Concessão de carreiras:
 - a) Definitivas 25.000\$00
 - b) Provisórias 10.000\$00
- 2 - Transferência de concessões 15.000\$00
- 3 - Transportes eventuais (licença por carreira e por dia) 1.000\$00
- 4 - Licença para transportes colectivos (por veículo) 5.000\$00

- 5 - Pedidos de alteração de:
 - a) Percursos das carreiras 8.000\$00
 - b) Horários ou tarifas de carreiras ... 3.000\$00
 - c) Classificação de carreiras 10.000\$00
 - d) Cancelamento de concessões ... 5.000\$00

V - Indústria de veículos de aluguer sem condutor

- 1 - Pedidos de alvará 30.000\$00
- 2 - Abertura de filiais ou agências 5.000\$00

Capítulo III**Diversos**

- 1 - Certidão de relatório de peritos quando requerida por entidade diferente da que solicitou o parecer técnico 5.000\$00
- 2 - Outras certidões:
 - a) Por lauda 1.000\$00;
 - b) Fotocópias com certificado de conformidade com o original (por cada folha) ... 1.000\$00
- 3 - Públicas-formas (por cada folha) 500\$00
- 4 - Emissão de documento, previamente apreendido, após regularização 5.000\$00
- 5 - Duplicado de documento, designadamente, por motivo de extravio, deterioração ou destruição 3.000\$00
- 6 - Substituição de documento por alteração de algum dos elementos dele constante, excepto revalidação de carta de condução e de licença de instrutor 3.000\$00
- 7 - Averbamentos:
 - a) Com substituição de documento 3.000\$00
 - b) Sem substituição de documento 1.000\$00
- 8 - Pedidos de cancelamentos 500\$00
- 9 - Remessa de documentos para serviços não dependentes da D.R.T.T. 500\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE**Portaria n.º 232/97**

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do contrato adicional "elaboração do projecto de adaptação para funções rodoviárias e dos respectivos acessos do túnel da Encumeada - separação de funções - túnel rodoviário" adjudicados à firma "PLA-NEGE, Lda.," encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 \$00
 Ano económico de 1998 22.034.880\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/12/02.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"